

Processo TC 014.688/2016-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de petição não formalizada como recurso, por meio da qual o responsável José Rodrigues Gomes, por intermédio de seu representante legal, argui a nulidade da notificação do julgamento das presentes contas e requer a devolução do prazo para interposição do recurso cabível (peça 42).

2. A notificação do Acórdão 5461/2018-2ª Câmara (peça 24), realizada pelo Ofício 0489/2018-TCU/SECEX-AL (peça 29), endereçado ao escritório do procurador do responsável, foi recebida por Suzana Alcântara, conforme AR acostado à peça 31.

3. O requerente alega que a pessoa que recepcionou o documento não o entregou ao destinatário (peça 42).

4. Para comprovar esse argumento, foi apresentada declaração de Suzana Raquel Ferreira Alcântara de que, naquele dia, estava de passagem pela recepção do centro empresarial, aguardando ser atendida em um salão de beleza, e, mesmo tendo dito ao carteiro que não era empregada nem do prédio, nem do respectivo escritório de advocacia, recebeu o expediente com o timbre do TCU dirigido ao Advogado Adeilson Teixeira Bezerra, mas não o entregou por ter levado inadvertidamente consigo em sua bolsa (peça 42).

5. A Secex-TCE considera que a petição não deve ser acolhida, tendo em vista que os Correios entregaram a correspondência no endereço correto do destinatário; que não é possível comprovar a autenticidade da declaração apresentada, uma vez que a assinatura nela contida não foi reconhecida em cartório; e que a pessoa que recebeu o expediente possui conhecimento dos ritos processuais administrativos e das implicações civis, penais e administrativas do seu ato, tendo em vista que, em pesquisa realizada na internet, a Secex-TCE constatou que ela é servidora pública do Estado de Alagoas. Por fim, ressalta que o responsável ainda teria a possibilidade de interpor recurso de revisão.

6. Não resta dúvida que se trata de um caso bastante peculiar, em que a nulidade não foi suscitada pela entrega da correspondência no endereço incorreto, mas pela entrega, no local correto, à pessoa que não trabalhava no escritório do advogado que representa o responsável.

7. Não obstante, verifiquei que existem dois aspectos que indicam verossimilhança nos argumentos apresentados na petição.

8. Em primeiro lugar, é possível observar que a assinatura aposta no AR (peça 31) é idêntica à da declaração (peça 42, p. 12), o que indica a autenticidade deste último documento.

9. Em segundo lugar, a constatação da unidade técnica de que a declarante é servidora pública estadual também indica a veracidade da afirmação da declarante de que não era empregada do centro comercial ou do escritório de advocacia.

10. Além disso, também apresenta coerência com os termos da declaração o argumento de que naquele prédio funcionam restaurante, salão de beleza e diversos escritórios de profissionais liberais, onde cada unidade tem sua própria recepção, o que indica a possibilidade de erro do agente dos correios.

11. Desse modo, considero que o pleito pode ser acolhido, uma vez que há suficientes indícios de que tenha havido nulidade processual que ocasionou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo responsável.

12. Note-se, finalmente, que tal prejuízo não pode ser suprido pelo recurso de revisão, que não possui efeito suspensivo.

Continuação do TC 014.688/2016-6

13. Ante o exposto, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se no sentido de que seja declarada a nulidade da notificação efetuada por meio do Ofício 0489/2018-TCU/SECEX-AL, restituindo-se o prazo para interposição de recurso de reconsideração.

Ministério Público de Contas, em outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral